



**AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº 053/2024**

**Processo Administrativo nº 0210/2024**

Torna-se público que o Município de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará Dispensa Presencial<sup>1</sup>, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

**Local:** Avenida Padre João Smedt, 1605, Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC, sala de licitações.

**Proponente:** ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR SANTO EXPEDITO.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. Contratação da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR SANTO EXPEDITO, para serviço de internação em leito de longa permanência, para idosa em situação de vulnerabilidade e portadora dos CID's: D43.7 e D32.9, em caráter de urgência.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Empresa	Objeto	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Associação de Assistência Hospitalar Santo Expedito	Contratação da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR SANTO EXPEDITO, para serviço de internação em leito de longa permanência, para idosa em situação de vulnerabilidade e portadora	Mês	03	R\$13.500,00	R\$40.500,00

<sup>1</sup>Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

**II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;**

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

**Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:**

**I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;**

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.



		dos CID's: D43.7 e D32.9, em caráter de urgência.				
--	--	--	--	--	--	--

## **2. DOS OBJETIVOS E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR SANTO EXPEDITO, tem por finalidade:

I – Oferecer suporte médico e de enfermagem, incluindo administração de medicamentos, acompanhamento de condições crônicas e atendimento emergencial;

II – Auxílio em atividades de autocuidado, como banho, alimentação e vestimenta, especialmente para idosos com limitações físicas ou cognitivas;

III – Garantir refeições nutritivas adequadas às necessidades dietéticas de cada idoso, respeitando restrições alimentares e orientações médicas;

IV – Proporcionar um espaço adaptado para reduzir riscos de acidentes (como quedas), com estrutura adequada à mobilidade reduzida;

V – Supervisão constante para garantir a segurança física e emocional dos residentes, prevenindo situações de risco;

VI – Incentivar a prática de exercícios físicos apropriados à idade e condição física, como alongamentos, caminhadas assistidas e fisioterapia;

VII – Valorizar a história de vida e as preferências pessoais de cada idoso, mantendo sua dignidade e incentivando a autonomia dentro das suas limitações.

## **3. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA**

3.1 Trata-se de uma situação emergencial que exige do município uma resposta imediata, deste modo, a presente contratação encontra amparo legal no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, que dispõe: "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no referido inciso", além das disposições legais estabelecidas no art. 230 da Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).



#### **4. DA CONTRATADA**

4.1 ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR SANTO EXPEDITO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 34.048.494/0001-04, com sede à Avenida XV de Novembro, nº 483, Centro, Irani/SC, CEP 89680-000.

4.2 Representante Legal: LUCAS FERNANDO ALVES, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº xxxxxx.

#### **5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor total estimado para a contratação dos serviços, objeto desta dispensa de licitação, é de R\$40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

#### **6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.1 Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no inciso V do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Para comprovação dos documentos de habilitação a lei 14.133 prevê o seguinte:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

6.3 No caso em tese, a administração exigiu apenas a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

#### **7. CONCLUSÃO**

7.1 Em razão ao procedimento, verifica-se que restou comprovado todos os requisitos para a contratação do serviço mediante a Dispensa de Licitação, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

7.2 Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação da empresa ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR SANTO EXPEDITO, podendo ser contratada pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso VIII da Lei



Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-la, com a Autorização da autoridade competente para a contratação do serviço, assim como dos demais atos.

7.3 Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a contratação dos serviços, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

7.4 ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

7.5 ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

7.5.1 ANEXO II.1 – TERMO DE REFERÊNCIA;

7.6 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

Abelardo Luz/SC, 21 de outubro de 2024.

**NERCI SANTIN**  
**Prefeito Municipal**



## **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **1. Habilitação jurídica:**

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;



2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **3. Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (para as Certidões Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial do Estado de Santa Catarina estas deverão vir acompanhadas da E-Proc);



## **ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. Objeto**

Contratação da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR SANTO EXPEDITO, para serviço de internação em leito de longa permanência, para idosa em situação de vulnerabilidade e portadora dos CID's: D43.7 e D32.9, em caráter de urgência.

### **2. Local de Entrega**

Associação de Assistência Hospitalar Santo Expedito, com endereço na Avenida XV de Novembro, 860, Centro, Ponte Serrada - SC, 89.683-000.

### **3. Contato**

Responsável: Marivane Teresa Verzignassi da Cunha  
E-mail: saudealmoxarifadoabluz@gmail.com  
Telefone: (49)3445-4208 ramal 1119

### **4. Introdução**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **5. Descrição da necessidade**

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A contratação da Associação de Assistência Hospitalar Santo Expedito se justifica pela urgência e pela natureza da situação que envolve uma idosa portadora dos CIDs D43.7 (neoplasia do sistema nervoso central) e D32.9 (neoplasia não especificada do sistema nervoso central). Esta idosa encontra-se em condição de vulnerabilidade social, necessitando de acolhimento imediato para garantir não apenas sua saúde física, mas também sua integridade emocional e social.

Não bastasse a situação clínica da idosa, a mesma foi submetida no dia 06 de setembro de 2024 a procedimento cirúrgico para retirada de parte de um meningioma frontal no cérebro, com retirada de 80% deste tumor. Como não foi possível realizar a remoção total do tumor, a paciente necessita de acompanhamento e tratamento oncológico semanal no Município de Pato Branco



- PR, sendo que o município de Abelardo Luz/SC ficará responsável pelo transporte da paciente até o local de tratamento oncológico.

A mesma não possuindo familiar responsável nem um parente que consiga prestar os cuidados básicos, necessita de cuidados clínicos e acompanhamento necessário pós cirúrgico e oncológicos.

Em busca de outra alternativa, a idosa foi recebida em família acolhedora, porém a mesma apresenta comportamentos agressivos em decorrência de sua condição mental.

Ainda, a idosa não é apta para exercer atos civis e como não possui familiares responsáveis para prestar o suporte necessário, conforme informações contidas no Processo Administrativo da Promotoria de Justiça da Comarca de Abelardo Luz - SC nº 09.2024.00003616-7, é indispensável o internamento em leito de longa permanência na referida clínica hospitalar.

Sendo a internação indispensável e em caráter de urgência e a idosa necessitando de um leito de longa permanência e em virtude da proximidade da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR SANTO EXPEDITO, não restou outra alternativa senão o internamento clínico nesta instituição.

A situação da idosa requer uma atenção especial, pois envolve riscos significativos à sua saúde e bem-estar. A falta de um ambiente adequado e seguro pode agravar sua condição clínica, levando a possíveis complicações que poderiam ser evitadas com um tratamento e acolhimento apropriados. Assim, a contratação de um serviço especializado se faz imprescindível para atender a esta demanda emergencial.

Considerando os princípios da Administração Pública, a contratação visa promover o interesse público ao assegurar que a idosa receba os cuidados necessários, respeitando seu direito à saúde e dignidade. A escolha da Associação de Assistência Hospitalar Santo Expedito se dá pela sua capacidade técnica e infraestrutura adequada para atender a demandas desse tipo, garantindo que a idosa receba o suporte médico e emocional essencial para sua recuperação.

Além disso, a contratação segue as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a buscar soluções que assegurem eficiência e eficácia no atendimento às necessidades da população. A situação em questão, por sua natureza urgente e crítica, exige uma resposta rápida e eficiente, reforçando a necessidade de contratação de serviços especializados que possam proporcionar o acolhimento e tratamento adequado à idosa.

Diante do exposto, a contratação da Associação de Assistência Hospitalar Santo Expedito se revela como a alternativa mais viável e necessária para a resolução



do problema, atendendo ao interesse público e garantindo a proteção e cuidado que a idosa necessita neste momento tão delicado de sua vida.

## 6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretária Municipal de Saúde	Marivane Teresa Verzignassi da Cunha

## 7. Previsão no plano de contratações anual

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

O Município de Abelardo Luz encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. Requisitos da Contratação

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

A contratação da Associação de Assistência Hospitalar Santo Expedito para o serviço de acolhimento da idosa portadora dos CIDs D43.7 e D32.9 requer a observância de requisitos que assegurem a adequação e a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas pertinentes. Os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução incluem:

A contratada deve comprovar experiência e especialização na prestação de serviços de acolhimento e assistência a pacientes idosos, especialmente aqueles com condições oncológicas e neurológicas.

A Associação deve dispor de instalações apropriadas para acolhimento de pacientes, garantindo condições de higiene, conforto e segurança. É imprescindível que a infraestrutura atenda às normas de saúde vigentes, oferecendo leitos adequados e áreas destinadas ao atendimento médico e psicológico.



A equipe de profissionais deve ser composta por médicos, enfermeiros, psicólogos e assistentes sociais com formação e registro nos respectivos conselhos de classe.

A contratada deve apresentar documentação que comprove a regularidade fiscal e sanitária, incluindo certidões negativas de débitos, alvará de funcionamento e licenças pertinentes. A conformidade com a legislação sanitária é essencial para garantir a segurança do paciente.

A contratada deve demonstrar compromisso com a humanização do atendimento, apresentando práticas que garantam o respeito à dignidade da paciente. Isso inclui a criação de um ambiente acolhedor, bem como estratégias para atender às necessidades emocionais da idosa.

Deve ser estabelecido um sistema de monitoramento e avaliação dos serviços prestados, com relatórios periódicos sobre o estado de saúde da paciente e a qualidade do atendimento. A contratada deverá se comprometer a fornecer essas informações à Secretaria Municipal de Saúde.

A proposta financeira deve ser clara e detalhada, apresentando os custos envolvidos na prestação do serviço. É importante que o valor proposto esteja em consonância com os preços de mercado e assegure a utilização eficiente dos recursos públicos.

A observância destes requisitos é fundamental para garantir a escolha da melhor solução para o acolhimento da idosa, promovendo o interesse público e assegurando a qualidade e a efetividade dos serviços prestados. A contratação da Associação de Assistência Hospitalar Santo Expedito, que atende a estes critérios, representa uma resposta adequada à situação de vulnerabilidade da paciente.

## 9. Estimativa das quantidades

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Item	Material/serviço	Unidade	Quant.
01	Contratação da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR SANTO EXPEDITO, para serviço de internação em leito de longa permanência, para idosa em situação de vulnerabilidade e portadora dos CID's: D43.7 e D32.9, em caráter de urgência.	Mês	3

## 10. Levantamento de Mercado



**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Neste caso, trata-se de uma dispensa de licitação em caráter urgente, de acordo com as normas estabelecidas para situações específicas que justifiquem essa medida. Para garantir a transparência e a adequação dos custos envolvidos, foi realizado um levantamento de preços dos serviços necessários, os quais estão detalhados na tabela abaixo:

Item	Empresa	Objeto	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Associação De Assistência Hospitalar Santo Expedito	Contratação da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR SANTO EXPEDITO, para serviço de internação em leito de longa permanência, para idosa em situação de vulnerabilidade e portadora dos CID's: D43.7 e D32.9, em caráter de urgência.	Mês	03	R\$13.500,00	R\$40.500,00

Diante da urgência do cumprimento do despacho do Ministério Público e da situação atual da idosa, a mesma será contratada em caráter emergencial.

Ainda, ressalta-se que a presente contratação visa a proteção da idosa e a garantia de seus direitos à vida e dignidade, o qual é um dever da administração pública de proteger.

## 11. Estimativa do preço da contratação

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do valor da contratação utilizando o menor preço encontrado é de R\$40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

## 12. Descrição da solução como um todo

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta para a contratação da Associação de Assistência Hospitalar Santo Expedito visa o acolhimento e a assistência integral à idosa portadora dos



CIDs D43.7 e D32.9, em caráter urgente, considerando sua condição de vulnerabilidade social e a necessidade imediata de cuidados especializados. A solução abrange não apenas o acolhimento, mas também um conjunto de serviços que garantem o atendimento holístico às necessidades da paciente.

A proposta inclui a oferta de um leito em regime de longa permanência, com condições adequadas para o repouso e a recuperação da idosa. O acolhimento será realizado em um ambiente seguro, higienizado e com infraestrutura que assegure o conforto e a dignidade da paciente.

A assistência será realizada por uma equipe composta por médicos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas e assistentes sociais, todos devidamente qualificados e registrados. Essa equipe atuará de forma colaborativa para proporcionar um atendimento integrado, atendendo não apenas às necessidades físicas, mas também às necessidades emocionais e sociais da idosa.

Em razão da condição de saúde da paciente, serão implementados cuidados específicos, como acompanhamento médico regular, monitoramento de sinais vitais e administração de medicamentos. Além disso, a equipe realizará avaliações periódicas da saúde da idosa, garantindo a adequação dos cuidados prestados.

Serão oferecidos serviços de apoio psicológico, visando minimizar o impacto emocional da internação e da condição de saúde da paciente. O suporte social incluirá orientações e atividades que promovam a socialização e a dignidade da idosa, respeitando suas individualidades e preferências.

A solução também contempla um plano de manutenção da infraestrutura e dos equipamentos utilizados nos serviços de saúde, assegurando que todas as condições necessárias para o acolhimento estejam sempre em conformidade com as normas sanitárias e de segurança. A Associação se compromete a realizar manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário.

A contratada deverá fornecer relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde sobre o estado de saúde da idosa, a evolução do tratamento e a qualidade dos serviços prestados. Essa prática visa garantir a transparência e a efetividade do atendimento.

A solução será pautada por princípios de humanização no atendimento, garantindo que a dignidade e os direitos da idosa sejam sempre respeitados. A criação de um ambiente acolhedor e amigável será fundamental para que a paciente sinta-se segura e confortável durante sua permanência na instituição.

A contratação da Associação de Assistência Hospitalar Santo Expedito representa uma solução abrangente e eficaz para atender às necessidades emergenciais da idosa em questão. A proposta assegura não apenas o atendimento médico necessário, mas também um suporte emocional e social essencial para a recuperação da paciente, promovendo assim sua dignidade e bem-estar. Essa



abordagem integrada atende ao interesse público, respeitando os direitos da idosa e cumprindo a missão da Administração Pública de proteger e garantir a qualidade de vida de seus cidadãos mais vulneráveis.

### **13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Não se aplica.

### **14. Demonstrativo dos resultados pretendidos**

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação da Associação de Assistência Hospitalar Santo Expedito para o acolhimento da idosa portadora dos CIDs D43.7 e D32.9 visa alcançar resultados concretos e positivos, tanto na saúde da paciente quanto em seu bem-estar geral. Os resultados esperados incluem:

Espera-se que, por meio do atendimento especializado, a idosa apresente uma evolução significativa em sua condição de saúde. O acompanhamento médico regular e os cuidados oncológicos adequados deverão contribuir para a estabilidade e a melhoria dos indicadores clínicos, reduzindo o risco de complicações decorrentes da sua patologia.

A proposta visa proporcionar um ambiente seguro e acolhedor, o que deverá resultar em um aumento do conforto e da satisfação da paciente. A humanização do atendimento, com atenção às suas necessidades emocionais e sociais, é fundamental para que a idosa sinta-se respeitada e valorizada durante sua internação.

A implementação de atividades sociais e de suporte psicológico deverá promover uma maior integração da idosa, minimizando os efeitos da solidão e do isolamento social. Espera-se que essas ações contribuam para a melhora do estado emocional da paciente, proporcionando um ambiente propício para a sua recuperação.

Com a elaboração de relatórios periódicos sobre a evolução do estado de saúde e a qualidade dos serviços prestados, a Secretaria Municipal de Saúde terá uma visão clara e precisa dos resultados do atendimento. Esses relatórios permitirão ajustes e melhorias contínuas no serviço, assegurando a eficácia das ações adotadas.

Ainda que a idosa não tenha familiares diretos que possam oferecer suporte, a contratação de serviços adequados e de qualidade deverá resultar em maior



tranquilidade e satisfação na comunidade local e nas instituições envolvidas. A proteção e o cuidado prestados à idosa refletem um compromisso com a dignidade humana e a responsabilidade social.

A Associação de Assistência Hospitalar Santo Expedito deverá operar em conformidade com todas as normas e regulamentos sanitários, assegurando que o atendimento atenda aos padrões exigidos. Isso garantirá não apenas a segurança da paciente, mas também a integridade dos serviços de saúde prestados.

Os resultados pretendidos com a contratação da Associação de Assistência Hospitalar Santo Expedito vão além do tratamento da patologia da idosa; eles envolvem a promoção de um ambiente de cuidado integral que respeita a dignidade da paciente. Com a execução deste plano, espera-se não apenas atender a uma necessidade urgente, mas também estabelecer um padrão de excelência no cuidado a idosos em situação de vulnerabilidade.

## **15. Providências prévias ao contrato**

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do município.

Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

## **16. Contratações correlatas/interdependentes**

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

**Comentários:** Não se aplica.

## **17. Possíveis Impactos Ambientais**

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de



bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Não se aplica.

## **18. Declaração de Viabilidade**

Declaro Viável a Contratação.

### **18.1. Justificativa da Viabilidade**

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Diante da análise minuciosa da situação que envolve a idosa portadora dos CIDs D43.7 e D32.9, a contratação da Associação de Assistência Hospitalar Santo Expedito se revela não apenas viável, mas essencial para atender às necessidades emergenciais da paciente, que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

Sendo assim, trata-se de uma situação emergencial que exige do município uma resposta imediata, deste modo, a presente contratação encontra amparo legal no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art.75 é dispensável a licitação

[...]

VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no referido inciso (**grifo nosso**);



Diante o exposto, a solução proposta oferece a possibilidade de integrar uma equipe de profissionais qualificados, com expertise na prestação de cuidados complexos e individualizados, garantindo a conformidade com as normas de saúde e segurança, e assegurando que os idosos recebam o acompanhamento necessário para manter sua saúde física e emocional.

A idosa, após uma cirurgia complexa, necessita de acolhimento imediato em um ambiente que ofereça cuidados oncológicos e monitoramento constante. A urgência deste atendimento é fundamental para evitar complicações que possam agravar sua condição de saúde.

A Associação de Assistência Hospitalar Santo Expedito possui a infraestrutura adequada e uma equipe de profissionais qualificados, incluindo médicos, enfermeiros e psicólogos, que estão preparados para atender as especificidades da condição da paciente. Essa expertise garante a qualidade do atendimento necessário para sua recuperação.

A proposta da Associação inclui práticas que promovem a dignidade e o bem-estar da idosa, abordando não apenas suas necessidades físicas, mas também emocionais e sociais. A criação de um ambiente acolhedor é crucial para o processo de recuperação, especialmente em um contexto de vulnerabilidade.

A contratação atende ao interesse público, assegurando que a idosa receba os cuidados que lhe são de direito, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei 14.133/2021. A administração pública tem o dever de proteger os cidadãos mais vulneráveis, e esta contratação reflete esse compromisso.

A expectativa é que, com o acolhimento e os cuidados especializados, a saúde da idosa melhore significativamente. Relatórios periódicos garantirão a transparência e a efetividade do serviço, permitindo ajustes necessários e assegurando a qualidade do atendimento.

A contratação se alinha com a necessidade de otimizar os recursos financeiros e humanos disponíveis, promovendo uma solução econômica e eficaz, que visa o melhor atendimento à saúde da paciente, ao mesmo tempo em que respeita as diretrizes orçamentárias do município.

Em vista dos elementos apresentados, a contratação da Associação de Assistência Hospitalar Santo Expedito é, portanto, a solução mais adequada para garantir a proteção, o acolhimento e o tratamento necessário à idosa. Essa ação não apenas promove a recuperação da paciente, mas também reafirma o compromisso da Administração Pública com a dignidade e os direitos humanos, especialmente em situações de vulnerabilidade.



Declaro, assim, a viabilidade da contratação como uma medida essencial e urgente para atender às necessidades da paciente, assegurando sua saúde e bem-estar.

Abelardo Luz/SC, 15 de outubro de 2024

---

**Marivane Tereza Verzignassi**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**ANEXO II.1 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo Nº 212/2024**

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR SANTO EXPEDITO, para serviço de internação em leito de longa permanência, para idosa em situação de vulnerabilidade e portadora dos CID's: D43.7 e D32.9, em caráter de urgência.

Item	Empresa	Objeto	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	Associação de Assistência Hospitalar Santo Expedito	Contratação da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR SANTO EXPEDITO, para serviço de internação em leito de longa permanência, para idosa em situação de vulnerabilidade e portadora dos CID's: D43.7 e D32.9, em caráter de urgência.	Mês	03	R\$13.500,00	R\$40.500,00

1.2 A estimativa do valor da contratação utilizando o menor preço encontrado é de R\$40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A contratação da Associação de Assistência Hospitalar Santo Expedito se justifica pela urgência e pela natureza da situação que envolve uma idosa portadora dos CIDs D43.7 (neoplasia do sistema nervoso central) e D32.9 (neoplasia não especificada do sistema nervoso central). Esta idosa encontra-se em condição de vulnerabilidade social, necessitando de acolhimento imediato para garantir não apenas sua saúde física, mas também sua integridade emocional e social.

2.2 Não bastasse a situação clínica da idosa, a mesma foi submetida no dia 06 de setembro de 2024 a procedimento cirúrgico para retirada de parte de um meningioma frontal no cérebro, com retirada de 80% deste tumor. Como não foi possível realizar a remoção total do tumor, a paciente necessita de acompanhamento e tratamento oncológico semanal no Município de Pato Branco - PR, sendo que o município de Abelardo Luz/SC ficará responsável pelo transporte da paciente até o local de tratamento oncológico.

2.3 A mesma não possuindo familiar responsável nem um parente que consiga prestar os cuidados básicos, necessita de cuidados clínicos e acompanhamento necessário pós cirúrgico e oncológicos.



2.4 Em busca de outra alternativa, a idosa foi recebida em família acolhedora, porém a mesma apresenta comportamentos agressivos em decorrência de sua condição mental.

2.5 Ainda, a idosa não é apta para exercer atos civis e como não possui familiares responsáveis para prestar o suporte necessário, conforme informações contidas no Processo Administrativo da Promotoria de Justiça da Comarca de Abelardo Luz - SC nº 09.2024.00003616-7, é indispensável o internamento em leito de longa permanência na referida clínica hospitalar.

2.6 Sendo a internação indispensável e em caráter de urgência e a idosa necessitando de um leito de longa permanência e em virtude da proximidade da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR SANTO EXPEDITO, não restou outra alternativa senão o internamento clínico nesta instituição.

2.7 Ainda, a idosa não é apta para exercer atos civis e não possui familiares responsáveis para prestar o suporte necessário, conforme informações contidas no Processo Administrativo da Promotoria de Justiça da Comarca de Abelardo Luz - SC nº 09.2024.00003616-7, sendo indispensável o internamento em leito de longa permanência em referida clínica hospitalar.

2.8 A situação da idosa requer uma atenção especial, pois envolve riscos significativos à sua saúde e bem-estar. A falta de um ambiente adequado e seguro pode agravar sua condição clínica, levando a possíveis complicações que poderiam ser evitadas com um tratamento e acolhimento apropriados. Assim, a contratação de um serviço especializado se faz imprescindível para atender a esta demanda emergencial.

2.9 Considerando os princípios da Administração Pública, a contratação visa promover o interesse público ao assegurar que a idosa receba os cuidados necessários, respeitando seu direito à saúde e dignidade. A escolha da Associação de Assistência Hospitalar Santo Expedito se dá pela sua capacidade técnica e infraestrutura adequada para atender a demandas desse tipo, garantindo que a idosa receba o suporte médico e emocional essencial para sua recuperação.

2.10 Além disso, a contratação segue as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que orienta a Administração Pública a buscar soluções que assegurem eficiência e eficácia no atendimento às necessidades da população. A situação em questão, por sua natureza urgente e crítica, exige uma resposta rápida e eficiente, reforçando a necessidade de contratação de serviços especializados que possam proporcionar o acolhimento e tratamento adequado à idosa.

2.11 Diante do exposto, a contratação da Associação de Assistência Hospitalar Santo Expedito se revela como a alternativa mais viável e necessária para a



resolução do problema, atendendo ao interesse público e garantindo a proteção e cuidado que a idosa necessita neste momento tão delicado de sua vida.

### **3. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Imediato, após assinatura do contrato.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

4.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

4.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

5.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

5.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

5.5 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança.

5.6 A contratada deve comprovar experiência e especialização na prestação de serviços de acolhimento e assistência a pacientes idosos, especialmente aqueles com condições oncológicas e neurológicas.

5.7 A Associação deve dispor de instalações apropriadas para acolhimento de pacientes, garantindo condições de higiene, conforto e segurança. É imprescindível que a infraestrutura atenda às normas de saúde vigentes, oferecendo leitos adequados e áreas destinadas ao atendimento médico e psicológico.

5.8 A equipe de profissionais deve ser composta por médicos, enfermeiros, psicólogos e assistentes sociais com formação e registro nos respectivos conselhos de classe.



5.9 A contratada deve apresentar documentação que comprove a regularidade fiscal e sanitária, incluindo certidões negativas de débitos, alvará de funcionamento e licenças pertinentes. A conformidade com a legislação sanitária é essencial para garantir a segurança do paciente.

5.10 A contratada deve demonstrar compromisso com a humanização do atendimento, apresentando práticas que garantam o respeito à dignidade da paciente. Isso inclui a criação de um ambiente acolhedor, bem como estratégias para atender às necessidades emocionais da idosa.

5.11 Deve ser estabelecido um sistema de monitoramento e avaliação dos serviços prestados, com relatórios periódicos sobre o estado de saúde da paciente e a qualidade do atendimento. A contratada deverá se comprometer a fornecer essas informações à Secretaria Municipal de Saúde.

5.12 A proposta financeira deve ser clara e detalhada, apresentando os custos envolvidos na prestação do serviço. É importante que o valor proposto esteja em consonância com os preços de mercado e assegure a utilização eficiente dos recursos públicos.

5.13 A observância destes requisitos é fundamental para garantir a escolha da melhor solução para o acolhimento da idosa, promovendo o interesse público e assegurando a qualidade e a efetividade dos serviços prestados. A contratação da Associação de Assistência Hospitalar Santo Exedito, que atende a estes critérios, representa uma resposta adequada à situação de vulnerabilidade da paciente.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Assistência Social de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se a servidora Rosane Tressino. Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

7.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação 30 dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente



atestadas pelos servidores responsáveis.

8.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas do Fundo Municipal de Saúde previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

8.2.1 2-12000-12001-10-301-1001-2.47 Despesa 164 3.3.90.00.00 aplicações diretas.

## **9. DO REAJUSTE**

9.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

10.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

10.14 Advertência;



10.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

10.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.18 Impedimento de licitar e contratar;

10.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

10.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Abelardo Luz/SC, 15 de outubro de 2024.

---

**Elisandra Pellizzer**  
**Diretora de compras e licitações**



**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, como definido no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz/SC, 21 de outubro de 2024.

---

**Nerci Santin**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº xxxx/2024**  
**DISPENSA PRESENCIAL Nº xxxx/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxxxx/2024**

O **Município de Abelardo Luz - SC**, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, na Av. Pe. João de Smedt, 1.605 – CEP: 89.830-000 – Abelardo Luz – SC, Centro, sob o CNPJ n.º 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NERCI SANTIN**, portador do CPF nº 075.655.939-15 e a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXX**, neste contrato representada pela Senhora **XXXXX**, portadora do CPF nº **XXXXX**, RESOLVEM contratar o objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 738/2023, das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa passará a ser denominada detentora do Contrato após a assinatura deste.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. O valor mensal combinado entre as partes é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO**

2.1 - O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de xxxx (xxxx) meses, vedada a prorrogação do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art.124 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Oferecer suporte médico e de enfermagem, com acompanhamento de serviços especializados de: incluindo administração de medicamentos, realização



de exames clínicos, acompanhamento de condições crônicas e atendimento emergencial.

II - Acompanhamento com serviços especializados, tais como: médicos clínicos, fisioterapeuta, orientador físico, nutricionista, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo, médico psiquiatra, enfermeiros e técnicos de enfermagem.

III - Auxílio em atividades de autocuidado, como banho, manicure/pedicure, corte de cabelo e barba (quando for o caso), alimentação e vestimenta, especialmente para idosos com limitações físicas ou cognitivas.

IV - Garantir refeições nutritivas adequadas às necessidades dietéticas de cada paciente, respeitando restrições alimentares e orientações médicas.

V - Proporcionar um espaço adaptado para reduzir riscos de acidentes (como quedas), com estrutura adequada à mobilidade reduzida.

VI - Supervisão constante para garantir a segurança física e emocional dos residentes, prevenindo situações de risco.

VII - Incentivar a prática de exercícios físicos apropriados à idade e condição física, como alongamentos, caminhadas assistidas e fisioterapia.

VIII - Valorizar a história de vida e as preferências pessoais de cada paciente, mantendo sua dignidade e incentivando a autonomia dentro das suas limitações.

IX - A contratação de funcionários ou de pessoas necessárias ao cumprimento do avençado mediante este contrato, será por única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, todas as obrigações cíveis, criminais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrente de relação empregatícia entre ela, CONTRATADA, e seus prepostos ou empregados que eventualmente forem designados para a execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

6.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Fazer visitas semanais ou mensais ao paciente.

II – Buscar e levar o paciente para fazer tratamento fora do Município da contratada.

III - Cumprir com as obrigações econômico-financeiras;

IV – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

V – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÓBITO**



7.1 - No caso de óbito nas dependências da contratada, será comunicado aos familiares responsáveis ou o contratante, cabendo a estes, as providências que se fizerem necessárias a remoção do paciente falecido, cabendo a devolução do valor pago pelo contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE**

8.1 A contratada não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o contratante e tampouco com seus representantes legais.

8.2 O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre a contratada para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de outras operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será feito mediante depósitos bancários, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, pelo período que o paciente necessite ficar internado, junto ao Banco xxxxxxxxxxxxxxxx.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da(s) Secretaria(s) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

10.2 - A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantia de contraditório e da ampla defesa.

10.2.1- A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:



- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.3 Considera-se inexecução total do contrato:

- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou a execução do contrato;
- II - Fraudar o processo licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



10.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital de Dispensa é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.8 O não pagamento nos prazos fixados neste contrato acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:  $I = (TX/100) / 365$ ;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

11.1 - Integram este contrato, o edital de Dispensa nº xx/2024 e o orçamento da empresa acima relacionada.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

11.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz – SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

Abelardo Luz/SC, xx de xxxx de 2024.

Xxxxxx

Representante legal da Contratada

CPF: xxxxxxxxxxxx

NERCI SANTIN  
Prefeito Municipal